

VII - referência para contatos, segmento e entidade/organização que representa.

§ 3º O mandato do(a) conselheiro(a) no CMAS deverá ser compatível com o período das atividades do processo eleitoral.

§ 4º Somente serão convidados os conselhos municipais de assistência social que atenderem aos seguintes critérios:

I - realizar eleição dos representantes da sociedade civil em assembleia convocada para este fim;

II - contar em sua composição com representação de usuários(as) ou representantes de organização de usuários(as);

III - contar em sua composição com representação de trabalhadores(as) do SUAS;

IV - contar em sua composição com representação de entidades e organizações de assistência social; V - alternância na Presidência entre o governo e sociedade civil;

VI - proporcionalidade entre os três segmentos da sociedade civil na composição do conselho;

VII - todos os segmentos terem sido eleitos por fórum próprio; e

VIII - não ter entre os seus membros conselheiros(as) que venham a concorrer ao pleito do Ceas/CE.

Seção I

Da Comissão Eleitoral de Habilitação e Recurso

Art. 6º – A Comissão Eleitoral de Habilitação e Recurso terá as seguintes atribuições:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a);

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a);

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos; e

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS)

Art. 8º – Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no art. 2º, inciso I, e na Resolução CNAS nº 14, de 2014:

a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-A, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

d) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

e) declaração de funcionamento, assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo do Anexo II;

f) comprovante de cadastramento no CNEAS ou documento físico ou digital, que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;

g) quanto à inscrição nos conselhos:

1. para as entidades de atendimento, cópia do documento de inscrição em, pelo menos, metade mais um dos conselhos municipais de assistência social do estado qual atuem, observado o mínimo de 2 (dois) municípios e comprovação de solicitação de inscrição nos demais conselhos; e

2. para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos, cópia da inscrição do conselho municipal de assistência social da cidade da sua Sede;

h) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

i) cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente assinado;

j) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria, devidamente assinado;

k) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito estadual, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

II - para as entidades e organizações dos(as) trabalhadores(as) do SUAS previstas no art. 2º, inciso III, e conforme as Resoluções CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, nº09, de 2014, e de nº06, de 2015:

a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;

b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo(a) representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

d) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

e) declaração de funcionamento, conforme o Anexo II, assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização;

f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;

h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e

i) relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 2015, que comprove a atuação em âmbito estadual, referentes aos dois últimos exercícios; e

III - para os representantes ou organizações dos(as) usuários(as) da assistência social, previstos no art. 2º, inciso II, e conforme Resolução CNAS nº99, de 2023:

a) para os representantes dos(as) usuários(as) da assistência social:

1) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-D, devidamente assinado por seu representante legal, pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;

2) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo(a) representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

3) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

4) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo(a) Secretário(a), conforme o Anexo III;

5) cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme o art. 4º da Resolução CNAS nº99, de 2023;

6) relatório de atividades que atenda à Resolução CNAS nº99, de 2023, comprovando a atuação em âmbito estadual, referente aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal; e

b) para as organizações dos(as) usuários(as) da assistência social:

1) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-C, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;

2) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

3) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

4) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

5) declaração de funcionamento, conforme o Anexo II, assinado pelo(a) representante legal da organização;

6) cópia do Estatuto social ou ato constitutivo da organização em vigor;

7) cópia da ata de eleição da atual diretoria;

8) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;

9) relatório de atividades, conforme a Resolução CNAS nº99, de 2023, referente aos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, assinado pelo(a) representante legal; e

10) declaração do(a) dirigente afirmando não ter a inscrição nos conselhos de assistência social e no CNEAS, conforme o Anexo V.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ELEITORES(AS)

Art. 9º – Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores(as):

I - para as entidades e organizações de assistência social, previstas no art. 2º, inciso I, e na Resolução CNAS nº14, de 2014:

a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando

